

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Programa Infância sem Racismo no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Infância sem Racismo, com o objetivo de promover ações educativas, culturais e sociais para prevenir e combater o racismo e toda forma de discriminação racial na infância e na adolescência.

Art. 2º - O Programa Infância sem Racismo será desenvolvido em parceria com órgãos públicos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, abrangendo as seguintes diretrizes:

I - Implementação de campanhas educativas contínuas voltadas para a conscientização sobre o racismo e suas consequências na infância e na adolescência;

II - Capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública para a identificação, prevenção e combate ao racismo;

III - Inclusão de conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas nos currículos escolares, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IV - Criação de canais de denúncia específicos para casos de discriminação racial envolvendo crianças e adolescentes;

V - Fomento a projetos e iniciativas culturais que valorizem a identidade e a história das populações negra e indígena, com enfoque especial na infância e adolescência.

Parágrafo único: As ações do Programa Infância sem Racismo serão integradas às políticas estaduais de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as seguintes medidas para a implementação do Programa Infância sem Racismo:

I - Desenvolvimento de material didático-pedagógico específico para as campanhas educativas e capacitações;

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



II - Realização de pesquisas e estudos para monitoramento e avaliação do impacto das ações do programa;

III - Destinação de recursos orçamentários específicos para o financiamento das iniciativas previstas nesta Lei;

IV - Promoção de parcerias com instituições acadêmicas para elaboração de metodologias e estratégias eficazes no enfrentamento ao racismo infantil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Fabricio Pancadinha

Deputado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Infância sem Racismo no Estado da Bahia, reforçando o compromisso do poder público com a erradicação do racismo e a promoção da igualdade racial desde a infância. A proposta se fundamenta na Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso XLII, define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, e no artigo 227, que assegura absoluta prioridade à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A Bahia, estado com a maior população negra do Brasil, enfrenta desafios significativos no combate ao racismo estrutural. Segundo dados do IBGE (2022), mais de 80% da população baiana se declara preta ou parda, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes para garantir a equidade racial. No entanto, estudos da Rede de Observatórios da Segurança (2023) revelam que crianças e adolescentes negros estão mais expostos a situações de discriminação e violência, com índices alarmantes de desigualdade no acesso à educação, saúde e oportunidades.

Dados do Atlas da Violência (2023) apontam que 75,7% das vítimas de homicídios na faixa etária de 0 a 19 anos no Brasil são negras, refletindo a vulnerabilidade racial na infância e juventude. Na Bahia, segundo a Fundação SEADE (2023), crianças e adolescentes negros têm 60% mais chances de abandonar a escola em comparação com crianças brancas, reforçando a urgência de políticas públicas específicas para combater essa desigualdade estrutural.

A infância é um período crucial para a formação da identidade e da percepção de mundo. A exposição ao racismo desde cedo provoca efeitos psicológicos duradouros, como baixa autoestima, ansiedade e dificuldades de socialização. Além disso, a naturalização da discriminação perpetua a exclusão e reforça estereótipos negativos. Por isso, medidas específicas de combate ao racismo infantil são essenciais para romper esse ciclo de desigualdade e garantir que todas as crianças cresçam em um ambiente acolhedor e igualitário.

O Programa Infância sem Racismo propõe uma abordagem integral e intersetorial, unindo esforços de diversas áreas do governo e da sociedade civil. A inclusão de conteúdos afro-brasileiros e indígenas nos currículos escolares, aliada à capacitação de profissionais e à criação de canais de denúncia, contribuirá para a conscientização e a prevenção do racismo em espaços educacionais e comunitários. Essas ações não só promovem a equidade, mas também ampliam o acesso a direitos fundamentais, fortalecendo a cidadania e a coesão social.

A experiência de estados como São Paulo, que já implementaram programas semelhantes, demonstra que a adoção de políticas públicas específicas é eficaz na redução de práticas discriminatórias e na valorização da diversidade cultural. A criação do Programa Infância sem Racismo na Bahia representa um avanço significativo na promoção da igualdade racial e no compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



O presente projeto de lei é amparado pelo artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção à infância e juventude. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido reiteradamente a legitimidade de iniciativas estaduais voltadas à promoção dos direitos fundamentais e à proteção de grupos vulneráveis, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e a erradicação das desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal).

O deputado estadual possui competência para a propositura deste projeto, conforme o artigo 63 da Constituição do Estado da Bahia, que assegura a iniciativa legislativa aos membros da Assembleia Legislativa em matérias de interesse público e que visem à proteção de direitos fundamentais.

Sendo assim, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem este projeto de lei, garantindo que as crianças e adolescentes baianos cresçam livres do racismo e tenham seus direitos respeitados em todas as esferas da vida social.

Quadro de Assinaturas

Assinado por FABRICIO DIAS NUNES DA SILVA em 19/03/2025 14:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20251F4388>

